



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL CONSOLIDADA

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25100.001366/2007-83
ENTIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
CÓDIGO UG : 255000
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 189854
UCI EXECUTORA : 170973

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 189854 e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PRESIDÊNCIA, consolidando as Coordenações Regionais localizadas nos seguintes Estados: Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do Processo de Prestação de Contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

O Processo de Prestação de Contas da FUNASA, referente ao exercício de 2006, foi elaborado de forma não-simplificada, consolidando as Coordenações Regionais dos nove estados acima mencionados, conforme determinação contida na Decisão Normativa/TCU n° 81, de 06.12.2006.

Este Relatório trata dos trabalhos realizados por esta Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde, no que se refere à FUNASA/PRESIDÊNCIA, consolidando os trabalhos elaborados pelas Unidades Regionais da CGU nos respectivos Estados da Federação no que tange às Coordenações Regionais da FUNASA, sendo abordados os atos e conseqüentes fatos praticados pelos

dirigentes arrolados no Rol de Responsáveis para o período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

Além das Solicitações de Auditoria encaminhadas às Entidades Auditadas no transcurso dos trabalhos de campo, foram remetidas as Solicitações de Auditoria Final para que fossem apresentados esclarecimentos adicionais, sendo esses esclarecimentos e suas respectivas análises contempladas nos itens específicos do Anexo I ao presente Relatório.

Não foi imposta restrição à realização dos exames, exceto quanto à apresentação de documentos e informações, conforme detalhado nos itens 5.2.3.1 e 5.2.6.1 do Anexo -"Demonstrativo Consolidado das Constatações", deste Relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei nº 10.180/2001. Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS;
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU e CGU;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES;
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA;
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS;
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO;
- ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA GESTÃO NÃO-SIMPLIFICADO;
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I -"Demonstrativo Consolidado das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir dos trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão e exame do Processo de Prestação de Contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Prestação de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN/TCU nº47/2004 e pela DN/TCU nº81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN/TCU nº 81/2006 e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo intitulado "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as análises a seguir apresentadas, separadas por Unidades Jurisdicionadas:

A- UG 25500 - FUNASA/PRESIDÊNCIA

5.1 ITENS RELATÓRIO DE AUDITORIA GESTÃO NÃO-SIMPLIFICADO

O Processo de Prestação de Contas da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA foi organizado na forma não-simplificada, em face do disposto no art. 3º, §1º, inciso II da Decisão Normativa TCU nº 81, de 06.12.2006, pois a

Entidade geriu, no exercício de 2006, um volume de recursos superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como obteve Parecer do Órgão de Controle Interno pela irregularidade de contas de responsáveis no exercício de 2005.

Consta deste Processo a prestação de contas da FUNASA/Presidência, consolidando as Coordenações Regionais da Entidade nos Estados do Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, de acordo com o que determina o Anexo I da DN/TCU nº 81/2006.

5.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Da análise do Relatório de Gestão da FUNASA, no que tange às metas físicas atreladas aos programas de governo, entendemos que os índices expostos não permitem avaliar a execução dos Programas, pois apenas contemplam, como meta, o número de famílias beneficiadas com a celebração dos convênios, mas não aborda fatos concretos, como a execução dos objetos dos convênios e sua efetividade.

5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para avaliar a execução de licitações e contratos da FUNASA no exercício de 2006, analisamos 7 processos de Dispensa de Licitação, 8 processos de Inexigibilidade de Licitação, 7 processos na modalidade Pregão e 3 na modalidade Concorrência. Esses processos perfazem um montante de aproximadamente R\$ 128.200.000,00 (cento e vinte e oito milhões e duzentos mil reais), considerando as contratações realizadas no exercício e os pagamentos ocorridos no exercício sob análise oriundos de contratos firmados em exercícios anteriores.

A análise dessa área foi norteadada pela legalidade, legitimidade e economicidade das contratações, além dos demais princípios a que a Administração deve atender, sendo identificada a ocorrência de irregularidades que causaram danos ao erário, além de outras falhas que não ocasionaram prejuízos, mas que afrontaram a legislação vigente ou os princípios estabelecidos na Lei nº 8.666/93. Todas essas falhas se encontram expostas no Anexo I deste Relatório intitulado "Demonstrativo Consolidado das Constatações".

As irregularidades identificadas no citado Relatório se referem ao seguinte contrato:

- Contrato de implantação de serviço de multimídia.

Verificamos que a contratação ocorreu sem a observância das regras preconizadas na legislação vigente. A falta de estudos prévios possibilitou a aceitação de uma proposta de preço apresentada pela empresa vencedora da licitação em valores elevados, sem que esse custo representasse qualidade no serviço. Não houve solicitação, sequer conhecimento, das áreas interessadas na prestação dos serviços, pois se tratava de serviços de treinamento a distância e comunicação institucional, e o processo teve seu início na Coordenação de Informática.

Foram remanejados recursos de vários programas para custear as despesas desse Contrato, sem que guardassem relação com objetivo e público-alvo dos Programas.

Os estudos técnicos foram elaborados após a decisão da implantação dos serviços, ou seja, não foram realizados previamente. Ademais, nesses estudos foi prevista a instalação do sistema em 27 pontos. No entanto, foi licitado e contratado para atender a aproximadamente 300 pontos, fazendo com que o valor anual estabelecido nos estudos fosse utilizado como valor mensal.

Apesar de informado pela FUNASA que os equipamentos e sistemas estavam disponíveis desde dezembro/2006, até a suspensão da execução do Contrato pelo Tribunal de Contas da União (abril/2007) o serviço não foi utilizado pela FUNASA, demonstrando a falta de efetividade do projeto, tendo em vista que os pagamentos estavam sendo rigorosamente realizados até a sua suspensão pelo Tribunal.

Não houve discriminação dos serviços contratados na proposta da Empresa vencedora da Concorrência, pois foi ofertada a importância de R\$ 1.046.624,00 para a "Locação de equipamentos e estrutura", impossibilitando a avaliação do valor cobrado para cada item.

5.4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Consta do Anexo a esse Relatório, intitulado "Demonstrativo Consolidado das Constações", análise pormenorizada do atendimento às Determinações emanadas do Tribunal de Contas da União.

5.5 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

O Segundo Projeto de Vigilância em Saúde e Controle de Doenças - VIGISUS II, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por intermédio do Acordo de Empréstimo nº 7227/BR, é executado parcialmente pela FUNASA. Com o objetivo de apoiar o Governo Brasileiro na execução desse Projeto, recursos desse financiamento foram aportados ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por meio de Acordo de Cooperação Técnica Internacional. Esse Acordo foi celebrado em consequência do Documento de Projeto (PRODOC) BRA/04/056 (Projeto de Fortalecimento das Ações em Saúde Indígena e Saneamento em Comunidades Remanescentes de Quilombos). Ainda no âmbito da FUNASA, é executado o Sistema de Vigilância em Saúde - VIGISUS, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica com o PNUD, PRODOC BRA/97/028.

Do ponto de vista orçamentário, para o exercício de 2006, o valor aprovado foi de US\$ 6,589,635 e US\$ 1,124,141 para os Projetos nºs 04/056 e 97/028 respectivamente. Durante o exercício de 2006, o Projeto nº 04/056 obteve uma execução total de 21% do orçamento aprovado. Já o Projeto nº 97/028 obteve uma execução de 95%.

Para a administração da execução desses Projetos, amparados por Cooperação Técnica Internacional, foi criada na estrutura da FUNASA uma Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP). Nesse sentido, todas as decisões gerenciais são tomadas no âmbito dessa UGP. Portanto as constatações presentes no Anexo I deste Relatório relacionadas aos

Projetos mencionados dizem respeito às atividades desenvolvidas por essa Unidade de Gerenciamento.

Devemos ressaltar que os controles internos para a supervisão e avaliação são adequados às ações de monitoramento dos Projetos. Ressaltamos, ainda, que a UGP mantém uma estrutura de gerenciamento/execução financeira adequada para a implementação desses Projetos, os quais contam com um adequado controle orçamentário. No que concerne à gestão de suprimento de bens e serviços, a seleção e contratação de fornecedores no âmbito dos Projetos demonstra conformidade com os procedimentos do Organismo Financiador, do Organismo de Cooperação Técnica e da legislação nacional, ressalvadas as constatações presentes no Anexo I deste Relatório.

No que se refere à gestão de recursos humanos, destacamos que esta é a área de maior fragilidade dos Projetos mencionados. Apesar de a UGP manter um razoável controle sobre a contratação e execução dos trabalhos de consultoria, e demais atividades relacionadas à administração de pessoal alocado ao Projeto, destacamos o fato de a maioria ser contratada por meio de processo seletivo simplificado, conforme estabelecido no Decreto nº 5.151/2004. Nesse aspecto, devemos mencionar as constatações relacionadas aos Projetos em questão e que constam do Anexo I deste Relatório. Essas constatações tratam das fragilidades nos procedimentos de seleção efetuados no âmbito da UGP, como, por exemplo, falta de utilização de critérios objetivos, falta de transparência e clareza, entre outras. Ademais, destacamos as constatações que tratam da natureza das atividades desenvolvidas pelo pessoal contratado nos moldes do Decreto mencionado. Nesse aspecto, há, também, diversas fragilidades quanto à legalidade das atividades desenvolvidas pelo pessoal encarregado da execução dos projetos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar a legislação específica que trata da seleção de pessoal no âmbito de Projetos de Cooperação Técnica Internacional, particularmente o Decreto nº 5.151/2004 e a Portaria MRE nº 717/2006, de modo a estabelecer critérios objetivos previamente publicados, atendendo-se, assim, aos princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e indisponibilidade do interesse público.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar medidas a fim de readequar a estrutura de pessoal da Unidade de Gerenciamento de Projeto, de forma a abster-se de manter em seu quadro pessoal contratado por meio de processo seletivo simplificado, nos moldes do Decreto nº 5.151/2004, que executem atividades rotineiras da Entidade. Dessa forma, prioriza-se a manutenção da inteligência da Entidade ao longo da execução dos Projetos.

5.6 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da FUNASA elaborou e encaminhou os Plano Anual de Atividades das Auditorias Internas - PAINT e o Relatório Anual de Atividades das Auditorias Internas, conforme determinação prevista na IN/GCU nº 07/2006.

5.7 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Para verificar a legalidade das concessões, foi analisada uma amostra constituída por 359 Pedidos de Concessão de Diárias - PCD, representando 3,3% de um total de 10.642 emitidos pela Entidade em 2006.

Ao fazermos a comparação com o exercício anterior, constatamos a reincidência de todas as falhas e impropriedades quanto à concessão de diárias e passagens apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175660, referente ao exercício de 2005, sendo que as falhas referentes à ausência de cartão de embarque e à inadequação da prestação de contas vêm se repetindo desde o exercício de 2004. Foram também verificadas impropriedades que não haviam sido observadas nos exercícios anteriores. Podemos concluir, portanto, que, com relação à concessão de diárias e passagens, a Entidade teve uma piora de desempenho no exercício de 2006. Todas as constatações estão devidamente abordadas em pontos específicos do Anexo a este Relatório.

5.8 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as falhas ou irregularidades identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de prejuízo ou dano ao erário são as constantes no Anexo I no item 5.1.1.1. No referido item estão consignados os responsáveis identificados, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da Entidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre essas justificativas.

B- UG 255006 - FUNASA/Coordenação Regional no Estado do Ceará

5.1 ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO NÃO-SIMPLIFICADO

Não foi formalizado processo de prestação de contas individualizado para a Coordenação Regional do Ceará, da Fundação Nacional de Saúde, considerando o disposto no Anexo I da Decisão Normativa/TCU nº 81/2006.

Diante do exposto, as constatações aduzidas no presente Relatório de Auditoria visam subsidiar os trabalhos de auditoria da Prestação de Contas, Exercício 2006, da Fundação Nacional de Saúde.

5.2 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo Consolidado das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

C- UG 255008 - FUNASA/Coordenação Regional no Estado do Espírito Santo

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

O processo de Tomada de Contas da FUNASA/ES foi formalizado de forma consolidada, conforme previsto no Anexo I da DN/TCU nº 81/2006. No Anexo II da mesma Decisão, o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Gestão, a ser apresentado pela Entidade, estabelecendo, no item 2, a necessidade de "*descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação*". Observamos que a FUNASA/ES despendeu recursos dos

seguintes programas, descritos no Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2006:

PROGRAMA DESCRIÇÃO VALOR (R\$)

0016	Gestão da Política de Saúde	159.583,98
0089	Prev. de Inativos/Pens. da União	38.491,65
0122	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	903.795,58
0150	Identidade Étnica e Patr. Cult. Indíg.	241.232,79
0750	Apoio Administrativo	806.186,01
1203	Vigilância Epidemiológica	0,00
1287	Saneamento Rural	1.101.815,10
1306	Vig. Prev. AIDS/HIV e outras DST's	15.197,02
TOTAL		3.266.302,13

No entanto, em consulta ao sistema SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observamos que os registros relativos aos programas mencionados, dos quais provieram os recursos despendidos pela FUNASA/ES no exercício, não se encontram discriminados por Coordenação Regional da FUNASA, mas sim consolidados de forma nacional.

Observamos ainda que não há dados relativos aos Planos Gerenciais dos mencionados programas, constando do sistema SIGPLAN a seguinte informação: *"Plano Gerencial ainda não enviado pelo Comitê de Coordenação de Programas."* Cabe notar ainda que há programas, como o Apoio Administrativo - 0750, que não possuem meta física, constando do sistema SIGPLAN a seguinte informação: *"a ação Administração da Unidade não possui meta física. É uma atividade cujo objetivo é manter a máquina administrativa."*

Cabe registrar que, apesar de ter o seu processo de prestação de contas consolidado, a FUNASA/ES apresentou um Relatório de Gestão e Plano Operacional 2005/2006, e respectivo monitoramento, em que descreve as ações administrativas sob sua responsabilidade, porém não foi possível fazer correlação com programas da Lei Orçamentária Anual. No que tange a este Plano Operacional, que contém exclusivamente metas físicas e respectivos indicadores, observamos que apresenta os resultados alcançados para a maioria das ações, porém carece de justificativas quanto ao desempenho da ação administrativa, no caso de metas não alcançadas.

Dessa forma, resta prejudicada a avaliação prevista no anexo VI da DN/TCU nº 81/2006, em que o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, estabelecendo, no item 1, a necessidade de *"Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas"*.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Os indicadores utilizados no Plano Operacional 2005/2006 da FUNASA/ES, e respectivo monitoramento, ressalvadas as inconsistências e restrições relatadas quanto às metas, são adequados para a mensuração das mesmas.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

A CORE/ES, no exercício de 2006, teve sob sua responsabilidade para acompanhamento físico 253 convênios vigentes, cujo valor alcançou R\$ 71.280.197,33. Foram apresentados 18 processos de prestações de contas para análise e aprovação. Com relação ao acompanhamento físico verificamos falhas conforme demonstrado no Anexo a este relatório: item 3.3.1.1 - Obra de Convênio paralisada; item 3.3.1.2 - Aplicação de recursos de Convênio em objeto diverso do pactuado; item 3.3.2.1 - Abandono de instalações sanitárias construídas por meio de Convênio; item 3.3.3.1 - Alteração significativa em objeto de convênio, sem justificativa de valores; item 3.3.4.1 - Ausência de eficácia em convênio.

No tocante à prestação de contas, identificamos a existência de 8 convênios para os quais não foram apresentadas as respectivas prestações de contas, não tendo sido adotada nenhuma medida por parte da CORE-ES junto ao conveniente no sentido de regularizar esta situação.

Identificamos, ainda, a existência de 56 convênios, cujo montante alcança R\$ 15.847.538,49, com prestação de contas apresentadas, contudo o prazo para aprovação ou não das mesmas (60 dias após a apresentação da prestação) não foi obedecido pela CORE-ES.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Examinamos aquisições de bens e serviços mediante processos licitatórios e respectivos contratos, bem como dispensas e inexigibilidades de licitação, que correspondem a cerca de 77% do montante despendido pela FUNASA/ES no exercício. Ressalvamos as seguintes impropriedades, descritas no Anexo: Item 3.1.1.3 - Inobservância do art. 112 da Lei Orçamentária vigente no exercício; Item 3.1.2.1 - Parcelamento de despesas, implicando utilização de suprimento de fundos e/ou dispensa de licitação; Item 3.1.4.1 - Ausência de uso preferencial de registro de preços; Item 3.2.1.1 - Pagamentos continuados mediante suprimento de fundos sem suporte contratual e adequada caracterização emergencial; Item 3.2.2.2 - Dispensa de licitação sem pesquisa de preço; Item 3.2.5.1 - Serviços remunerados a menor no exercício; Item 3.2.6.1 - Pagamento antecipado de despesas.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O quadro de servidores da CORE-ES, em dezembro/2006, estava composto por 479 servidores, distribuídos em 50 cargos.

A Entidade possui 8 servidores ocupando o cargo de engenheiro, sendo que 7 deles são responsáveis pelo acompanhamento físico dos convênios na área de Engenharia de Saúde Pública. A Entidade alega que esse quadro é insuficiente para atender a sua demanda de convênios (cerca de 253 convênios estiveram vigentes no exercício de 2006).

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

As determinações expedidas no exercício de 2006 pelo TCU à CORE-ES foram atendidas.

5.7 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A CORE-ES realizou gastos com diárias no país (conta contábil 3.3.3.9.0.14.14), no exercício de 2006, no montante de R\$ 420.859,46. Analisando por amostragem as propostas de concessão de diárias não identificamos impropriedades nos pagamentos realizados.

5.8 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A FUNASA/ES não utiliza cartão de crédito corporativo para a concessão de suprimentos de fundos.

5.9 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo Consolidado das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

D- UG 255015 - FUNASA/Coordenação Regional no Estado da Paraíba

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Na avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados da gestão da CORE/PB, no exercício de 2006, ressaltamos que os relatórios fornecidos pela Entidade não apresentam informações suficientes para que se promova uma análise dos mesmos, visto que "os planos operacionais fogem à realidade, uma vez que à época de sua elaboração, as Coordenações não conhecem seus tetos orçamentários, razão pela qual o monitoramento dos planos contém realizações que não estavam previstas e outras que não foram realizadas". Esse assunto encontra-se consignado no Relatório nº 189885, constatação nº 068.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Quanto aos indicadores utilizados para aquilatar o desempenho da gestão da FUNASA, a CORE/PB encaminha os seus resultados à Presidência da Entidade, que os consolida em um único relatório. Somente a partir daí a avaliação, no que diz respeito à confiabilidade e qualidade dos indicadores, poderá ser realizada.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

No tocante às transferências e recebimentos de recursos mediante convênios, verificamos a existência de falhas cujos registros no sistema SIAFI indicavam o decurso de prazo de 60 dias para aprovação da prestação de contas final, conforme consignado na constatação nº 030.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

No que diz respeito à regularidade das licitações e contratos, verificamos que, não obstante a ausência de falhas na elaboração dos processos licitatórios e dos contratos administrativos, faz-se necessário o aprimoramento dos controles relativos aos pagamentos de despesas decorrentes da assistência às comunidades indígenas, conforme relatado na Constatação nº 067. Além disso, observamos, também, a necessidade de elaborar termo contratual com empresa concessionária de serviços públicos

de energia elétrica, consoante o disposto na Constatação nº 078. Cabe ainda informar ressaltar a ocorrência de ilegalidade acerca da necessidade da atualização dos valores referentes às garantias contratuais, quando da celebração de termos aditivos, conforme registrado na Constatação nº 079.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Quanto aos trabalhos desenvolvidos na área de recursos humanos, verificamos o que se segue:

- existência de pensionistas recebendo benefícios de cargos não-cumulativos, conforme consignado na Constatação nº 037;
- ausência de cadastramento de atos concessórios de aposentadoria/pensão no sistema SISAC, consoante relatado na Constatação nº 061;
- ausência de comprovação da efetiva utilização do auxílio-transporte, consoante o registrado na Constatação nº 041;
- pagamento a menor do auxílio-alimentação, conforme consignado na Constatação nº 057;
- registro inadequado da fundamentação de aposentadorias e de cessões, no sistema SIAPE, segundo o relatado, respectivamente, nos procedimentos 038 e 047; e
- servidor cedido participando de gerência ou administração de empresa privada, conforme consignado na Constatação nº 066.

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Verificamos o não-cumprimento dos prazos regulamentares, em processo de diligência, estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

5.7 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Quanto à execução dos projetos financiados com recursos externos, observamos a regularidade dos compromissos firmados, bem como o cumprimento das respectivas programações.

5.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Com base nas informações prestadas pelo gestor, no exercício de 2006, não foram realizadas, pelo órgão de controle da Entidade, atividades de auditoria, no âmbito da CORE/PB.

5.9 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Verificamos a inexistência de irregularidades/impropriedades nas concessões de diárias efetuadas no decorrer do exercício de 2006.

5.10 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Entidade não utiliza o Cartão Corporativo do Governo Federal, estando assim, em desacordo com o disposto no artigo 13, § 1º, da Instrução Normativa STN Nº 04, de 30 de agosto de 2004, conforme relatado na Constatação nº 065.

5.11 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo Consolidado das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

E- UG 255018 - FUNASA/Coordenação Regional no Estado do Piauí

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

A CORE/PI não está obrigada a prestar contas, conforme Anexo I, da DN/TCU nº 81/2006. A obrigatoriedade é da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, que realizará a consolidação das contas. Com isso, a Entidade não elaborou o seu Relatório de Gestão do exercício financeiro de 2006.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Não foi possível verificar a existência, consistência e confiabilidade dos indicadores de avaliação de desempenho, uma vez que a Entidade não elaborou o seu Relatório de Gestão do exercício financeiro de 2006.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

A Coordenação Regional da FUNASA - CORE-PI apresenta um saldo de R\$ 1.191.919,82 na conta convênios a aprovar. Tal valor decorre do elevado número de processos de prestações de contas para analisar.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Do exame realizado, por amostragem, nos processos licitatórios, verificou-se que estavam devidamente autuados, protocolados, numerados, bem como contendo as peças exigidas pela Lei 8.666/93.

Modalidade bens/serviços	Aquisição de	Qtde no exercício	Valor	% sobre total	Qtde % sobre total	Valor sobre total
Dispensa		61	399.628,88	63,54		26,10
Inexigibilidade		02	6.501,43	2,08		0,42
Convite		03	83.709,78	3,13		5,47
Tomada de Preços		00	0,00	0,00		0,00
Concorrência		00	0,00	0,00		0,00
Pregão		30	1.041.228,92	31,25		68,01
Total		96				

Cabe observar que foi constatada impropriedade relacionada à formalização legal de processos, conforme item 3.2.4.1 do "Demonstrativo das Constatações".

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Da análise procedida na área de recursos humanos verificaram-se impropriedades nos seguintes pontos: cessão de servidores e concessão de auxílio-transporte, conforme consta do Anexo I a este Relatório.

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No exercício financeiro de 2006 não houve determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.7 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Da análise procedida não se verificaram impropriedades quanto a concessão de diárias.

5.8 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Entidade não utilizou a modalidade de suprimento de fundos - Cartão de Pagamento do Governo Federal. O gestor informou " que a implantação do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF só ocorreu em janeiro de 2007. Apesar da Portaria que regulamenta e autoriza, no âmbito da FUNASA, a utilização do CPGF, ter sido expedida no dia 20.06.06, (...), somente em meados de outubro recebemos a visita de instrutores da Presidência, cuja orientação nos permitiram implantar com segurança o uso dos cartões. (...)".

5.9 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo Consolidado das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

F- UG 255020 - FUNASA/Coordenação Regional no Estado do Rio Grande do Norte

5.1 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Não foram exarados acórdãos ou decisões do Tribunal de Contas da União relativos à gestão da Coordenação da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte no exercício de 2006.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Mediante análise dos registros constantes do balancete da Entidade no sistema SIAFI/2006, ficou evidenciada a não utilização de cartão de pagamento do governo federal, na realização de despesas de pronto pagamento.

5.3 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo Consolidado das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

G- UG 255021 - FUNASA/Coordenação Regional no Estado do Rio Grande do Sul

5.1 ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO NÃO SIMPLIFICADO

I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Processo de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2006 na Entidade sob exame será elaborado de forma consolidada, atendendo à

normatização contida na IN/TCU n° 47/2004, DN/TCU n° 81/2006 e NE/SFC/CGU n° 3, de 28/12/2006.

II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Entidade examinada, no exercício sob exame, realizou despesas totais de R\$ 4.878.804,41 (quatro milhões e oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos) por meio da UJ 255021, Gestão 36211 - FUNASA:

RUBRICA TOTAL

Despesa Realizada R\$ 4.878.804,41

Receita Arrecadada R\$ 0,00

Patrimônio Gerido R\$ 9.617.008,04

5.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Solicitamos aos gestores da FUNASA/CORE/RS que informassem as metas pactuadas para o exercício de 2006, bem como o desempenho da Entidade em relação ao que havia sido inicialmente pactuado e os mesmos disponibilizaram o quadro financeiro comparativo transcrito a seguir (colunas 1, 2 e 3).

Ação (1)	Orçamento Previsto 2006 (2)	Valor Efetivamente Executado (3)	Valor que consta no SIAFI 2006 (4)
Suprimento de Fundos	191.250,00	167.634,53	161.579,38
Manutenção Predial	1.085.000,00	272.305,58	373.056,71
Vigilância e Limpeza	361.000,00	291.452,96	338.584,76
Combustível	270.000,00	95.903,27	115.556,51
Manutenção de Veículos	384.000,00	215.754,58	223.884,32
Diárias	600.000,00	572.972,71	690.142,76
Passagens Terrestres	170.000,00	46.701,38	24.696,03
Gastos com Telefone	152.000,00	118.331,00	169.619,22

Verificamos, porém, que os dados oferecidos pelos gestores não se reportam às metas físicas da Administração, mas sim, à execução orçamentária e financeira anual da UJ. Ademais, com o uso do SIAFI2006, constatamos que os valores executados (coluna 4) encontram-se discrepantes em relação aos valores que foram informados pelos gestores (coluna 3). Por esses motivos, consideramos que a forma utilizada pela administração da FUNASA/CORE/RS para acompanhamento e controle de resultados não é confiável e não se pautou pelo disposto no Anexo II da DN/TCU n° 81/2006.

RECOMENDAÇÃO: 001

Estabelecer formalmente, no início de cada exercício, metas quantificáveis de gestão que possibilitem o monitoramento dos resultados quantitativos e qualitativos das ações da FUNASA/CORE/RS no desempenho de suas atividades finalísticas, informando no Relatório de Gestão as medidas implementadas visando à tomada de ações corretivas para as metas

não atingidas, em atenção ao conteúdo específico do Anexo II da DN/TCU nº 81/2006.

5.3 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Questionados sobre os indicadores de desempenho em uso para medir a eficácia/eficiência da entidade na execução de sua atividade finalística, os gestores da FUNASA/CORE/RS disponibilizaram um demonstrativo onde constam alguns dados para as ações relacionadas a seguir:

Saúde Indígena:

- 1) Vigilância Alimentar e Nutricional;
- 2) Saúde da Mulher e da criança;
- 3) DST/AIDS e Hepatites;
- 4) Saúde Bucal;
- 5) Tuberculose;
- 6) Malária;
- 7) Imunização.

Saneamento:

- 1) Água;
- 2) Esgoto;
- 3) MSD;
- 4) Drenagem;
- 5) Comunidades Especiais;
- 6) Cooperação Técnica;
- 7) Qualidade da Água;
- 8) Saneamento em área indígena;
- 9) Resíduos sólidos;
- 10) Melhoria Habitacional.

Verificamos, no entanto, que os números disponibilizados não eram conclusivos e que não restou evidenciado, na documentação disponibilizada, o efetivo uso, pela Administração da FUNASA/CORE/RS, de indicadores como instrumento de avaliação e melhoria dos processos operacionais.

RECOMENDAÇÃO: 001

Estabelecer formalmente, no início de cada exercício, indicadores de eficiência, economicidade e qualidade da ação administrativa que permitam avaliar o desempenho da FUNASA/CORE/RS em sua atividade finalística, informando no Relatório de Gestão os índices do exercício e as medidas implementadas visando à tomada de ações corretivas aos casos em que os índices não tenham sido atingidos, em atenção ao conteúdo específico do Anexo II da DN/TCU nº 81/2006.

5.4 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Quanto aos convênios firmados pela Fundação Nacional de Saúde - DF, nos quais a FUNASA/CORE/RS desempenhou a função de acompanhamento e fiscalização, ressaltamos a ocorrência de falhas operacionais concernentes às análises das prestações de contas, ocasionando lentidão nos processos de aprovação das contas e falta de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) nos casos aplicáveis, as quais se encontram detalhadas no Anexo I.

RECOMENDAÇÃO: 001

Evitar esforços no sentido de cumprir os dispositivos previstos nos art. 28 a 38 da IN/STN nº 01, de 15/01/1997, aplicando-se os dispositivos ali contidos de forma literal, sem concessão de prazos adicionais ao conveniente para apresentação da prestação de contas e instaurando tomada de contas especial tão logo esteja configurada a situação prevista no inciso I do art. 38.

RECOMENDAÇÃO: 002

Reforçar os controles internos da área, designando formalmente os responsáveis pela fiscalização de convênios e inserindo-os no Rol de Responsáveis da UJ sob as naturezas de responsabilidade 705 e 706 do SIAFI.

5.5 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O quadro a seguir apresenta a distribuição das modalidades de aquisição de bens e serviços utilizadas pela CORE/RS no exercício sob exame. Observa-se que a Entidade priorizou a modalidade de pregão eletrônico, conforme orientação do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005:

Modalidade de Aquisição de bens/serviços	Quantidade no exercício	Valor - R\$	% sobre total	Qtde. sobre total	% Valor sobre total
Dispensa	22	1.260.629,94	37,29		34,50
Inexigibilidade	8	658.098,55	13,56		18,01
Convite	1	79.588,56	1,69		2,18
Tomada de Preços	2	716.650,61	3,39		19,61
Concorrência	0	0,00	0,00		0,00
Pregão	3	130.830,00	5,08		3,58
Pregão Eletrônico	13	636.194,57	22,03		17,41
Shopping	10	172.357,15	16,95		4,72
TOTAL	59	3.654.349,38	100		100

Foram analisados 15 (quinze) processos de compra efetuados em 2006 mediante licitação, dispensa de licitação e inexigibilidade, amostrados pelo critério da materialidade. Também foram analisados 5 (cinco) contratos de execução continuada com pagamentos e aditamentos executados em 2006. Com base nos exames realizados, foram ressaltados os seguintes aspectos: (1) ausência de justificativa de preço em contratação por inexigibilidade, (2) subcontratações - por parte de fornecedor - não autorizadas pela FUNASA/CORE/RS, sem que houvesse a atuação preventiva e/ou sancionatória pela UJ; e (3) prorrogação de contrato, após 60 meses, sem justificativa para essa excepcionalidade; todas consignadas no Anexo I do presente Relatório.

RECOMENDAÇÃO: 001

Reforçar os controles internos na área de contratos, rotinizando os procedimentos de fiscalização de sua execução, designando formalmente os fiscais contratuais (art. 67 da Lei nº 8.666/93) e inserindo-os no Rol de Responsáveis da UJ sob as naturezas de responsabilidade 703 e 704 do SIAFI.

5.6 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O quadro a seguir demonstra o quantitativo de pessoal da Entidade classificado por situação funcional (posição registrada no SIAPE - base: dezembro de 2006).

Situação Servidor/Agente	Quantidade	Percentual (%)
Ativo Permanente	429	59,25
Aposentado	133	18,37
Nomeado para Cargo em Comissão	1	0,14
Cedido	1	0,14
Contrato Temporário	0	0,00
Exercício Provisório	1	0,14
Beneficiário Pensão	159	21,96
Total	724	100,00

Cabe informar também que 81% dos servidores lotados como "ativo permanente" não se subordinam hierarquicamente à direção da FUNASA/CORE/RS, pois foram descentralizados para o Estado e municípios, conforme melhor detalhado na tabela a seguir:

Situação Servidor	Quantidade	Percentual (%)
Na sede	79	18,41
Cedidos ao Município	40	9,33
Cedidos	1	0,23
Cedidos ao Estado	309	72,03
Total	429	100,00

Com base nos exames realizados e na análise dos Indicadores de Pessoal elaborados pela DPPES/SFC/CGU, foi constatado que a UJ se utilizou de pessoas sem qualquer vínculo empregatício e/ou contratual com a FUNASA para a prestação de serviços laborais em atividades finalísticas, inclusive na assinatura de laudos de inspeção de engenharia; houve inconsistências no pagamento de rubricas remuneratórias a servidores da ativa e aposentados; e houve o pagamento de adicional de insalubridade - durante todo o exercício de 2006 - sem respaldo por laudo específico. Essas constatações encontram-se detalhadas no Anexo I do presente Relatório, bem como as recomendações para cada caso.

5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Questionada a respeito de providências adotadas a partir de diligências, recomendações, acórdãos ou decisões formuladas pelo Tribunal de Contas da União, a UJ assim se manifestou: "Em atenção à SA 189888/001, referente aos itens 1 e 2, informo que durante o ano de 2006 esta Coordenação Regional não recebeu nenhum Acórdão ou Decisão do TCU". A FUNASA/CORE/RS foi indiretamente citada pelo TCU no Acórdão nº 1736/2004 - 2ª Câmara, item 9.3, tendo cumprido com o determinado.

5.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Durante o exercício de 2006, a FUNASA/CORE/RS foi submetida a sucessivas auditorias por parte do Departamento de Auditoria Interna da FUNASA, sendo que o resultado dos trabalhos realizados consta dos documentos referidos a seguir:

1) Relatório de Auditoria 2006/011, de 19/12/2006;

- 2) Relatório de Auditoria 2006/055, de 24/10/2006;
- 3) Relatório de Auditoria 2006/052, de 23/10/2006;
- 4) Relatório de Auditoria 2006-012, de 29/05/2006.

No Anexo I do presente Relatório ressaltamos duas recomendações do Relatório de Auditoria nº 2006-012, de 29/05/2006, que ainda não foram atendidas pela Administração da FUNASA/CORE/RS: instauração de sindicância administrativa para apurar a não localização de 184 itens do inventário permanente (subitem 3.5.1 do relatório); e regularização dos atrasos nos pagamentos de cotas condominiais por parte do Governo do Estado do RS (subitem 3.8.1 do relatório).

Destacamos também que as recomendações a seguir, todas constantes do Relatório de Auditoria nº 2006/11, de 26/09/2006, ainda não foram integralmente implementadas pela CORE/RS por falta de tempo hábil:

- a) imprimir maior agilidade na condução dos processos de dispensa de licitação, evitando o risco de ocorrência de pedido de indenização por parte de fornecedores (subitem 3.2.2.1);
- b) providenciar o rateio das despesas condominiais de outros órgãos que funcionam no mesmo prédio (subitem 3.2.2.1);
- c) incluir cláusulas de garantia em contratos (subitem 3.2.2.1);
- d) aprimorar mecanismos de planejamento das aquisições, visando deflagrar licitações em conjunto com outras áreas (subitem 3.2.2.3);
- e) agrupar materiais e equipamentos semelhantes, a fim de definir a modalidade licitatória, bem como observar os princípios da economicidade, eficiência, publicidade e competitividade, consagrados em lei (subitem 3.2.2.3);
- f) anular, por vício de ilegalidade, contrato com empresa de manutenção de elevadores, bem como deflagrar novo processo licitatório visando a contratação de empresa para o fornecimento de peças (subitem 3.3.1);
- g) efetuar levantamento de multas e juros pagos devido à não apresentação, pelo fornecedor, de faturas com o CNPJ correto, visando à obtenção de ressarcimento e apuração de responsabilidades (subitem 3.4.1.2);
- h) agilizar a instauração e conclusão de processos, para que situações como a de reconhecimento de dívidas de contratos já encerrados não venham mais a ocorrer (subitem 3.4.1.2);
- i) exercer um melhor controle das comprovações de diárias, orientando os beneficiários, bem como efetuar o levantamento das diárias devolvidas e solicitar o ressarcimento daquelas não utilizadas e não devolvidas pelo retorno antecipado (subitem 3.5.4).

RECOMENDAÇÃO: 001

Atender às recomendações da Auditoria Interna da FUNASA supracitadas, nos termos do Decreto nº 3591/2000, artigo 11, incisos X e XI e artigo 14, atendendo à competência estabelecida no art. 25 da Portaria GM/MS nº 1776, de 08/09/2003.

5.9 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A Entidade realizou despesas com diárias no valor de R\$ 635.744,71 durante o exercício sob exame, montante que corresponde a 13,03% do total de despesas executadas. Foram amostrados 101 Processos de Concessão de Diárias (PCD's), selecionados pela Equipe da CGU com ênfase nos critérios de criticidade definidos no Anexo VI da DN/TCU nº 81/2006 (viagens em finais de semana e feriados). Destacamos que houve pagamento de diárias

continuadas a servidores cedidos aos governos estadual e municipais para prestação de serviços administrativos na sede da CORE/RS, fato que se encontra consignado no Anexo I do Relatório.

5.10 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Questionados sobre a utilização de Cartões de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), os gestores informaram que não houve a utilização dessa modalidade de dispêndio no exercício de 2006.

5.11 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foram estimadas ocorrência de dano ao erário são as constantes no Anexo I 'Demonstrativo Consolidado das Constatações' nos itens: 2.2.1.1 e 2.2.1.3.

Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, o valores estimados e medidas implementadas pela Entidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da Entidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

H- UG 255024 - FUNASA/Coordenação Regional no Estado de Santa Catarina

5.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O quadro abaixo resume os Convênios firmados pela Entidade nos exercícios de 2006 e 2005, e a quantidade analisada pela CGU.

CONVÊNIOS	QTDE	Quantidade Analisada
Convênios e Emendas com Municípios e Municípios de Regiões metropolitanas, assinados em 2006	59	8
Convênios e Emendas com Municípios e Municípios de Regiões metropolitanas, assinados em 2005	93	10
Convênios e Emendas Cancelados com Municípios e Municípios de Regiões metropolitanas, assinados em 2005	22	3

A Entidade está celebrando Convênios, apesar da falta de informações mínimas (planos de trabalho completos e respectivos projetos técnicos) exigidas na IN/STN n.º01 de 15/01/1997 e Portaria MS n.º 601/GM de 15/05/2003 e, posteriormente, solicita dos Convenientes a apresentação dos documentos faltantes.

Estão atrasadas as análises dos projetos e as visitas técnicas de acompanhamento de obras, referentes aos convênios com Municípios eleitos pela FUNASA, Municípios de Regiões Metropolitanas, e Municípios dos Projetos Especiais.

5.2 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O quadro abaixo resume os procedimentos licitatórios realizados pela Entidade no exercício de 2006, e a quantidade analisada pela CGU.

MODALIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE	VALOR	% QTDE	% VALOR	Quantidade Analisada pela CGU
Dispensa	14	39.230,22	20,29	1,85	3
Inexigibilidade	14	23.929,15	20,29	1,13	3
Convite	10	470.120,92	14,49	22,20	3
Tomada de Preços	4	850.679,81	5,80	40,17	2
Concorrência	0	-	0	0	0
Pregão Presencial	0	-	0	0	0
Pregão Eletrônico	27	733.493,67	39,13	34,64	7
TOTAL:	69	2.117.453,77	100	100	18

Nos processos analisados de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, realizados pela Entidade durante o exercício de 2006, não foram encontradas impropriedades ou irregularidades em termos de composição do processo, previsão orçamentária, oportunidade e conveniência da licitação, parcelamento, competitividade, eficácia e eficiência.

Dos 31 Contratos vigentes em dez/2006, totalizando valor de R\$ 1.695.596,82, foram analisados 18 contratos. Apresentaram impropriedades 4 contratos, já que ocorreram atrasos no prazo de conclusão das obras sem aplicação de sanções contratuais.

Em um dos contratos analisados ocorreu contratação de obra com item duplicado de material, ocasionando prejuízo potencial de R\$25.902,24.

5.3 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal próprio da FUNASA/CORESC, em 31/12/2006, apresentava o quantitativo de cento e sessenta e oito (168) servidores, sendo cinquenta e três (53) servidores efetivos e cento e quinze (115) contratados. A necessidade estimada é de quatrocentos e três (403) servidores (incremento de 250,43%).

Encontram-se aguardando Parecer desta CGU, setenta e oito (78) processos de aposentadoria e sessenta e seis (66) processos de pensão concedidos pela FUNASA/CORESC.

5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas verificações realizadas, constatamos as seguintes falhas na gestão de recursos humanos:

- Insuficiência de recursos humanos, especificamente na área de engenharia;
- Impropriedades na formalização dos atos de concessão de ajuda de custo;
- Morosidade na instauração de Processos de Sindicância e Administrativos Disciplinares;
- Morosidade na cobrança de terceiros por prejuízos causados à FUNASA-CORESC, apurado em sede de Processo Disciplinar;
- Impropriedades na formalização dos Processos de Sindicância e Administrativos Disciplinares;
- Aplicação de pena disciplinar já alcançada pela prescrição.

As informações referentes às questões ora mencionadas encontram-se na íntegra discriminadas em tópico específico do Anexo I deste Relatório de Auditoria.

5.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Entidade auditada, FUNASA-CORE/SC, não é objeto de avaliação de gestão efetuada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que as contas são prestadas pela Fundação Nacional da Saúde (FUNASA). Assim, não há determinações dirigidas, diretamente, à FUNASA - Coordenação Regional de Santa Catarina (FUNASA - CORESC), consoante determina a Decisão Normativa TCU nº 81/2006.

Tal situação também ocorre no tocante à atuação da Controladoria-Geral da União (CGU), que não emite Parecer acerca da Gestão da FUNASA-CORESC, uma vez que as contas são prestadas pela FUNASA na forma consolidada, conforme normativo citado.

Não obstante, foram realizados trabalhos de Auditoria de Acompanhamento da Gestão, cujas conclusões constam dos Relatórios números 114810 (contas de 2002), 135349 (2003) e 183872 (2006). Em relação aos Relatórios números 114810 e 135349 não identificamos pendência de atendimento às recomendações propostas. No que tange às conclusões do Relatório nº 183872 (acompanhamento das contas de 2006), as pendências são tratadas em tópicos específicos do Anexo I deste Relatório.

5.6 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Foram verificadas diárias iniciadas em finais de semana e em feriados, sendo que não foram identificadas impropriedades referentes às concessões das mesmas.

5.7 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Entidade auditada, em 2006, não utilizou o Cartão de Pagamentos do Governo Federal, movimentando os recursos de suprimento de fundos por meio de conta bancária do tipo "B", em desacordo com o preceituado no Decreto 5.355/2004 e na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 04/2004, em especial o inciso IV do § 1º do seu art. 9º e o art. 13.

O presente fato também é tratado em tópico específico do Anexo I deste Relatório.

5.8 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo Consolidado das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

I- UG 255026 - FUNASA/Coordenação Regional no Estado de Sergipe

5.1 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em consulta ao SIAFI, verifica-se que a FUNASA/SE, no exercício 2006, empenhou nas diversas modalidades de licitação o total de R\$ 1.438.526,49 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis

reais e quarenta e nove centavos) para realização de despesas com obras, compras e serviços, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Empenhos Por Modalidade de Licitação			
Conta Contábil	Modalidade	Valor (R\$)	(%) S/Total de Despesa
1.9.2.4.1.02.02	Convite	56.140,89	3,90
1.9.2.4.1.02.03	Tomada de Preços	563.494,45	39,17
1.9.2.4.1.02.06	Dispensa de Licitação	154.429,65	10,74
1.9.2.4.1.02.07	Licitação Inexigível	65.758,35	4,57
1.9.2.4.1.02.12	Pregão	598.703,15	41,62
TOTAL (R\$)		1.438.526,49	100,00

Depreende-se, da tabela anterior, que o índice de utilização de dispensa e inexigibilidade de licitação no percentual de 15,31% (quinze virgula trinta e um por cento) não representa um percentual expressivo em relação às despesas licitáveis.

Entretanto, as ocorrências resumidas adiante, para as quais a administração da FUNASA/SE não havia adotado medidas para saná-las, demonstram falhas no seu controle interno:

- a) Impropriedades na realização de licitações.
- b) Terceirização irregular de serviços de comunicação social (jornalismo).
- c) Deflagração de procedimento licitatório sem justificar a necessidade da contratação.
- d) Contratação de mão-de-obra terceirizada, por preços inexequíveis.
- e) Contratação dos serviços de telefonia com sobrepreço em relação aos fixados em termo de referência.
- f) Acompanhamento insuficiente da execução dos contratos firmados pela entidade.
- g) Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços não configurados como de natureza contínua.
- h) Inobservância de cláusulas contratuais relativas a serviço de manutenção de veículos.

RECOMENDAÇÃO: 001

A administração da FUNASA/SE deve aprimorar seu controle interno, conforme estabelece a Seção VIII (Normas relativas aos Controles Internos Administrativos) da Instrução Normativa SFC N° 01, de 06.04.01, a fim de evitar a ocorrência de impropriedades/irregularidades relativas à instrução de processos licitatórios e execução de contratos.

5.2 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Durante o exercício de 2006, o Tribunal de Contas da União não encaminhou para a Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe comunicação com vistas a verificar o atendimento de determinações emitidas por aquele Órgão de Controle Externo.

5.3 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

As informações registradas nos Relatórios de Viagem, pelos servidores que se deslocaram a serviço, são insuficientes para demonstrar a necessidade do deslocamento para realização das atividades executadas.

5.4 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

De acordo com o Chefe de Serviço de Administração da FUNASA/SE, não houve o uso do cartão corporativo no exercício de 2006, mas será implementado a partir do mês de maio de 2007.

5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo Consolidado das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

J- UG 255025 - FUNASA/Coordenação Regional no Estado de São Paulo

5.1 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Entidade não fez uso de Cartão de Pagamento do Governo Federal no exercício de 2006. A Entidade informou que as concessões de suprimento de fundo foram realizadas através de depósito em conta específica-tipo B, em face da dificuldade em definir as responsabilidades, propondo-se o prazo de 60 dias para implantação e definições de forma para uso do instrumento.

5.2 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Não houve diligências ou determinações do Tribunal de Contas da União destinadas à Entidade.

5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em análise à Área de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços apuramos, em síntese, as constatações abaixo:

- Descrição genérica do objeto contratual;
- Atesto de notas fiscais por servidor não designado para a função;
- Prorrogações indevidas do contrato;
- Descumprimento de cláusula contratual;
- Pagamentos efetuados sem apresentação de comprovantes de despesa.

5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em análise à Área de Gestão de Recursos Humanos apuramos, em síntese, as constatações abaixo:

- Pagamento de auxílio-transporte a servidor cujo comprovante de endereço apresentado divergia do declarado na solicitação do auxílio;
- Realização de diligência sem pagamento de diárias, ou uso de veículo oficial, ou ressarcimento de passagens;
- Concessão de diárias para municípios da região metropolitana de São Paulo;
- Não encaminhamento de processos de Aposentadorias e Pensões à Entidade de Controle Interno.

5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo Consolidado das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I deste Relatório intitulado "Demonstrativo Consolidado das Constatações".

Brasília, 31 de julho de 2007.

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL CONSOLIDADA

CERTIFICADO N° : 189854
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
CÓDIGO : 255000
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25100.001366/2007-83
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste Processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0027 deste Processo de Prestação de Contas.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189854, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

RELATÓRIO N° : 189854
UCI 255000 : FUNASA/PRESIDÊNCIA
EXERCÍCIO : 2006
UNIDADE CONSOLIDADORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
: 255000
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

IRREGULARIDADES

5.1.1.1

Irregularidades e impropriedades na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de multimídia.

IMPROPRIEDADES

5.2.4.2

Irregularidades na execução de contrato de terceirização de serviços administrativos.

4.1.1.2

Ausência de documentação referente a 12 PCD.

4.1.1.4

Pagamento de diárias em desacordo com a legislação.

4.1.1.5

Elevado números de viagens efetuadas por empregados/colaboradores, coincidentes com finais de semana, para seus estados de origem.

4.1.1.8

Viagens em períodos de férias.

5.2.1.1

Irregularidades e impropriedades na contratação de serviço de fornecimento de solução de gerenciamento de documento.

5.2.2.1

Irregularidades e impropriedades no processo de licitação e na realização de pagamentos relativamente ao contrato celebrado com a empresa Link-Data.

5.2.2.2

Irregularidades e impropriedades ocorridas no contrato firmado com as empresas Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda. - Processo n° 25100.001.013/2006-01.

5.2.2.3

Pagamentos decorrentes da contratação de serviços para implantação de solução integrada de gerenciamento de obras e gestão de convênios por dispensa de licitação, caracterizando fuga ao devido processo licitatório, contratação irregular e falta de atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica da FUNASA.

5.2.2.4

Irregularidades e impropriedades na contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria.

5.2.3.1

Impropriedades e irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviço de reforma predial.

5.2.4.1

Pagamento de serviços de informática sem comprovação da prestação do serviço - Processo nº 25100.000.124/2000-61.

5.2.4.2

Irregularidades na execução de contrato de terceirização de serviços administrativos.

5.2.5.1

Irregularidades e impropriedades na contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção predial.

2.1.1.1

Pendências de exercícios anteriores ainda não solucionadas no âmbito da UGP/FUNASA - Projeto PNUD BRA/97/028.

2.1.2.1

Concessão de passagens e diárias em desacordo com o objetivo da contratação do consultor - Projeto PNUD BRA/04/056.

2.1.2.2

Irregularidade na concessão de passagens e diárias para consultor - Projeto PNUD BRA/04/056.

2.1.3.1

Falta de utilização de critérios objetivos quando da seleção de consultores - Projeto PNUD BRA/04/056.

2.1.3.2

Consultores contratados para desenvolver atividades em desacordo com o Decreto nº 5.151/2004 - - Projeto PNUD BRA/04/056.

2.1.3.3

Consultor executando atividades no projeto sem ter contrato firmado - Projeto PNUD BRA/04/056.

2.1.3.4

Falta de utilização de critérios objetivos quando da seleção de consultores, no âmbito da UGP/FUNASA - Projeto PNUD BRA/97/028.

2.1.3.5

Consultores contratados pela UGP/FUNASA para desenvolver atividades típicas de servidores, contratados temporariamente e/ou ocupantes de cargos em comissão - Projeto PNUD BRA/97/028.

2.1.4.1

Serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência, proposta e Nota Fiscal da empresa ganhadora de Shopping - Projeto PNUD BRA/04/056.

2.1.4.2

Pagamento a maior de contrato de fornecimento de serviços - Projeto PNUD BRA/04/056.

2.1.4.3

Impropriedade em procedimento licitatório - Shopping - Projeto PNUD BRA/04/056.

RELATÓRIO N°	: 189854
UCI 255006	: FUNASA/CORE-CE
EXERCÍCIO	: 2006
UNIDADE CONSOLIDADORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
	: 255000
MUNICÍPIO	: BRASÍLIA
UF	: DF

IMPROPRIEDADES

4.2.1.1

Deficiência na atuação da fiscalização de contrato, comprometendo a execução do seu objeto.

4.2.2.1

Pagamento de parcela contratual para a qual inexistente confirmação da execução dos respectivos serviços.

4.2.3.2

Inexecução contratual no prazo de vigência, com ausência de providências por parte da FUNASA.

4.3.1.1

Ineficiência na sistemática utilizada pela FUNASA/CE na avaliação quanto aos aspectos dos benefícios efetivos alcançados nos convênios.

4.3.1.2

Ineficiência na sistemática utilizada pela FUNASA/CE na avaliação dos prazos de vigência dos convênios.

4.3.1.3

Ineficiência na sistemática de inspeção no tocante a aspectos da avaliação, da conformidade das quantidades e da compatibilidade das realizações e dos preços praticados, com relação à execução de convênios da FUNASA.

3.2.1.3

Pagamento de Auxílio-Transporte sem documentação comprobatória que justifique o direito ao benefício por parte dos servidores.

3.2.1.4

Existência de servidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e percebendo proventos integrais.

3.2.1.6

Falhas na concessão e pagamento de Abono de Permanência.

3.3.1.1

Pagamento de diárias cumulativamente com indenizações relativas ao art. 16 da Lei 8.216/91.

3.4.1.3

Ausência de recadastramento de pensionistas com idade superior a 90 anos.

3.4.1.4

Ausência de atendimento às diligências emitidas pelo Controle Interno relativas a processos de aposentadoria.

3.4.2.2

Ausência de atendimento às diligências emitidas pelo Controle Interno relativas a processos de pensão.

3.4.1.1

Ausência de cadastramento no sistema SISAC, das informações relativas a atos de aposentadoria concedidas em 2006.

3.4.1.2

Pagamento a servidores/beneficiários de pensão após o óbito.

3.4.2.1

Ausência de cadastramento no sistema SISAC, das informações relativas a atos de pensões concedidas em 2006.

1.2.1.1

Inconsistências nas informações no tocante aos resultados alcançados pela Coordenação Regional do Ceará - FUNASA-CE.

4.1.1.1

Deficiência na atuação de pregoeiro no tocante à busca da proposta mais vantajosa para a administração.

4.2.3.1

Ausência de informações essenciais nos termos de aceitação definitiva dos equipamentos adquiridos pela FUNASA-CE.

RELATÓRIO N°	: 189854
UCI 255008	: FUNASA/CORE-ES
EXERCÍCIO	: 2006
UNIDADE CONSOLIDADORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
	: 255000
MUNICÍPIO	: BRASÍLIA
UF	: DF

IMPROPRIEDADES

3.1.1.3

Inobservância do art. 112 da Lei Orçamentária vigente no exercício/2006.

3.2.1.1

Pagamentos continuados mediante suprimento de fundos sem suporte contratual e adequada caracterização emergencial.

3.3.1.1

Obra de convênio paralisada.

3.3.1.2

Aplicação de recursos de convênio em objeto diverso do pactuado.

3.3.2.1

Abandono de instalações sanitárias construídas por meio de convênio.

RELATÓRIO N°	: 189854
UCI 255015	: FUNASA/CORE-PB
EXERCÍCIO	: 2006
UNIDADE CONSOLIDADORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
	: 255000
MUNICÍPIO	: BRASÍLIA
UF	: DF

IMPROPRIEDADES

2.1.1.1

Concessão simultânea de mais de dois Suprimentos de Fundos.

2.1.2.1

Não-utilização de Cartão Corporativo do Governo Federal para despesas elegíveis de Suprimento de Fundos.

3.1.2.1

Pensionistas percebendo benefícios de cargos não-cumulativos.

3.1.2.3

Ausência de cadastramento dos atos concessórios de aposentadoria/pensão no SISAC.

3.2.5.2

Ausência de comprovação da efetiva utilização do auxílio-transporte.

3.2.5.3

Pagamento indevido do auxílio-alimentação.

3.5.1.1

Servidor cedido da FUNASA/CORE-PB participando de gerência ou administração de empresa privada.

4.2.6.2

Pagamentos decorrentes da assistência às comunidades indígenas sem comprovação da etnia do beneficiário.

4.3.4.1

Inobservância do prazo para aprovação de prestação de contas de convênio.

5.1.1.1

Descumprimento dos prazos regulamentares estabelecidos pelo TCU.

5.3.1.2

Inexistência de Termo de Cessão de Uso dos imóveis da FUNASA-PB.

5.3.1.3

Inexistência de Contrato com empresa concessionário de serviços públicos.

RELATÓRIO N°	: 189854
UCI 255018	: FUNASA/CORE-PI
EXERCÍCIO	: 2006
UNIDADE CONSOLIDADORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
	: 255000
MUNICÍPIO	: BRASÍLIA
UF	: DF

IMPROPRIEDADES

2.1.1.1

Impropriedade no controle do ônus da remuneração na cessão de servidores.

2.2.1.1

Impropriedade na concessão e atualização dos laudos de adicionais de insalubridade.

3.2.4.1

Garantias dadas para execução de contratos com os prazos de vigência vencidos.

3.2.5.2

Pagamento de despesas sem emissão de prévio empenho.

3.3.1.1

Impropriedades na gestão de convênios.

RELATÓRIO N° : 189854
UCI 255020 : FUNASA/CORE-RN
EXERCÍCIO : 2006
UNIDADE CONSOLIDADORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
: 255000
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

IMPROPRIEDADES

2.1.2.1

Contratação de empresas diferentes para prestação de serviços da mesma natureza.

2.3.1.1

Descumprimento do prazo de avaliação da prestação de contas de Convênios.

2.3.2.1

Aprovação de prestação de contas de convênios sem a devida comprovação da aplicação financeira dos recursos.

2.3.3.1

Não-instauração de TCE contra convenentes inadimplentes.

RELATÓRIO N° : 189854
UCI 255021 : FUNASA/CORE-RS
EXERCÍCIO : 2006
UNIDADE CONSOLIDADORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
: 255000
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

IMPROPRIEDADES

2.1.1.1

Prestação de serviços em caráter continuado e em áreas finalísticas por pessoas estranhas à CORE/RS, sem vínculo empregatício e sem relação contratual.

2.3.1.1

Concessão de diárias a servidores cedidos a governos estadual e municipal para a prestação de tarefas de cunho administrativo na sede da CORE/RS.

1.1.1.1

Inexistência de providências visando à restituição ao erário de valores inscritos na conta "Diversos Responsáveis" do SIAFI.

2.2.1.1

Inconsistência no pagamento da vantagem pessoal fundamentada no artigo 10 da Lei nº 10.483/2002 (rubrica SIAPE 82164) para o servidor de matrícula SIAPE nº 0470728.

2.2.1.2

Manutenção de desconto indevido no vencimento do servidor de matrícula SIAPE nº 6547161.

2.2.1.3

Pagamento cumulativo de Função Gratificada com os quintos, sob a égide da Lei nº 8.911/94, aos servidores de matrícula SIAPE nº 0477772 e 0506346.

2.2.1.4

Pagamento de adicionais de insalubridade e de periculosidade, durante o exercício de 2006, sem amparo de laudo de concessão.

2.2.1.5

Inconsistências no cálculo da diferença de proventos do art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/90 (rubricas 00356 e 00358) para 26 aposentados.

3.1.1.1

Locação de imóvel por inexigibilidade sem referenciais de preço, em inobservância ao inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2.1

Omissão na atuação preventiva/corretiva da fiscalização interna da UJ ante a constatação de casos de subcontratação de obras sem sua prévia anuência e a despeito de cláusulas impeditivas em editais e contratos.

3.1.3.1

Contrato de prestação de serviços de caráter rotineiro prorrogado por período superior a 60 meses sem que houvesse qualquer evento extraordinário que justificasse a prorrogação excepcional.

3.2.1.1

Morosidade e omissão na adoção de medidas saneadoras e sancionatórias envolvendo a prestação de contas de convênios.

4.1.1.1

Omissão no atendimento a 2 recomendações da Auditoria Interna da FUNASA.

RELATÓRIO N°	: 189854
UCI 255024	: FUNASA/CORE-SC
EXERCÍCIO	: 2006
UNIDADE CONSOLIDADORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
	: 255000
MUNICÍPIO	: BRASÍLIA
UF	: DF

1.1.1.1

Ausência de utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

2.3.1.1

Morosidade na instauração de Processos de Sindicância.

2.3.1.2

Morosidade na cobrança de terceiros por prejuízos causados à FUNASA-CORE/SC.

2.3.2.1

Morosidade na instauração de Processos Administrativos Disciplinares.

2.3.2.2

Aplicação de pena disciplinar já alcançada pela prescrição.

3.1.1.1

Prazo de conclusão da obra vencido sem as devidas justificativas por escrito e sem autorização pela autoridade competente de prorrogação de prazo de vigência e/ou execução da obra/serviço.

3.1.2.1

Contratação de obra com item duplicado de material, ocasionando prejuízo potencial de R\$ 25.902,24.

3.2.1.1

Convênios propostos pelos interessados sem apresentar no Plano de Trabalho o mínimo de informações exigidas na legislação.

3.2.2.1

Morosidade na análise de projetos e deficiência no acompanhamento de obras dos Convênios celebrados com Municípios eleitos pela FUNASA e com Municípios de Regiões Metropolitanas.

RELATÓRIO N°	: 189854
UCI 255026	: FUNASA/CORE-SE
EXERCÍCIO	: 2006
UNIDADE CONSOLIDADORA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
	: 255000
MUNICÍPIO	: BRASÍLIA
UF	: DF

5.3.2.1

Falhas na execução e acompanhamento do Convênio n° 30/2001 e atraso na análise e aprovação das prestações de contas.

4.2.1.1

Desatualização dos Laudos de Avaliação Ambiental que amparam o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

4.3.1.2

Concessão de indenização de campo em desacordo com a Decisão n° 406/2001 – TCU/PLENÁRIO.

4.4.1.1

Falta de cumprimento das diligências referentes aos processos de concessão de aposentadorias.

4.4.2.1

Intempestividade no encaminhamento dos processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno.

3.1.1.4

Deficiências do gerenciamento dos imóveis da CORE FUNASA/SE.

5.1.3.1

Contratação de mão-de-obra terceirizada por preços inexequíveis.

5.1.3.2

Contratação dos serviços de telefonia com sobrepreço em relação aos fixados em termo de referência.

3.1.1.1

Deficiências do gerenciamento dos meios de transporte da CORE FUNASA/SE.

5.1.2.2

Deflagração de procedimento licitatório sem justificar a necessidade da contratação.

3.1.1.3

Deficiências do gerenciamento dos serviços de telefonia da CORE/FUNASA/SE.

3.1.1.4

Deficiências do gerenciamento dos imóveis da CORE FUNASA/SE.

4.2.1.1

Desatualização dos Laudos de Avaliação Ambiental que amparam o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

5.1.2.1

Terceirização irregular de serviços de comunicação social (jornalismo).

5.2.2.1

Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços não configurados como de natureza contínua.

5.3.2.1

Falhas na execução e acompanhamento do Convênio nº 30/2001 e atraso na análise e aprovação das prestações de contas.

RELATÓRIO N° : **189854**
UCI 255025 : **FUNASA/CORE-SP**
EXERCÍCIO : **2006**
UNIDADE CONSOLIDADORA : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**
 : **255000**
MUNICÍPIO : **BRASÍLIA**
UF : **DF**

IMPROPRIEDADES

3.1.3.1

Prorrogações indevidas do contrato.

2.1.1.2

Realização de diligência sem pagamento de diárias, uso de veículo oficial ou ressarcimento de passagens.

2.2.1.1

Concessão de diárias para municípios da região metropolitana de São Paulo.

3.1.4.1

Descumprimento de cláusula contratual.

3.1.5.1

Pagamentos efetuados sem apresentação de comprovantes de despesa.

Brasília, 31 de julho de 2007.

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE SAÚDE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 189854
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25100.001366/2007-83
UNIDADE AUDITADA : FUNASA/PRESIDENCIA
CÓDIGO : 255000
CIDADE : BRASILIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como IRREGULARES, REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 31 de julho de 2007

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL